

LEI Nº 10.478, DE 15 DE ABRIL DE 2024*
DOE Nº 35.784, DE 16 DE ABRIL DE 2024

***Vide Mensagem nº 022/2024-GG, de 15/04/2024, publicado no DOE nº 35.784, de 16/04/2024.**

Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na rede pública estadual de ensino do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Pará.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres:

- I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas da rede pública estadual de ensino;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão e combate ao machismo;
- III - incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que coíbam a prática do machismo;
- IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida por elas;
- V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VI - reprimir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VII - realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas; e
- VIII - promover reflexões que revisem o papel historicamente destinado à mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado